



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030000006/2018

Data: 01/06/2021

*André Luís Cardoso Pires*  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

## RECURSO DE OFÍCIO

### LANÇAMENTO ANUAL DE IPTU

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: LUCIANO MARCOLINI DA SILVA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 18) que DEFERIU a impugnação em face de lançamento anual de IPTU, relativo ao exercício de 2018, referente ao imóvel situado na Rua Dr. Yone T. de Moura Cruz, 177 - Camboinhas (Matrícula 145.374-5).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento solicitando a verificação do tipo de piso e do revestimento do imóvel bem como do número de garagens (fls. 02).

Foi efetuada vistoria (fls. 11/14), em 08/03/2018, quando se constatou que a área construída do imóvel totalizava 346 m<sup>2</sup>, o revestimento externo seria pintura e o piso seria de material cerâmico.

Em 09/04/2018, a decisão de 1ª instância (fls. 18) foi pelo provimento da impugnação determinando a redução do crédito tributário.

O cadastro foi corrigido, alterando-se a área construída (de 330 m<sup>2</sup> para 346 m<sup>2</sup>); piso (especial pra cerâmico); revestimento externo (especial para pintura) e garagem (mais de uma para uma), em 11/05/2018 (fls. 19/23).

A ciência do requerente ocorreu em 12/06/2018 (fls. 25).

É o relatório.

29v



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030000006/2018

Data: 01/06/2021

  
André Luis Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que constatado o equívoco nas características da edificação registradas no cadastro da SMF impõe-se a correção do lançamento efetuado com base em parâmetros que não correspondem às reais características do imóvel.

Dessa forma, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu Desprovemento, mantendo-se a decisão de primeira instância.

Niterói, 01 de junho de 2021.

01/06/2021

X André Luis Cardoso Pires

André Luis Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987. 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030000006/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 01/06/2021  
Hora: 13:22  
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES  
Público: Sim

30  
André Luis Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

Processo : 030000006/2018  
Data : 02/01/2018  
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO

Titular do Processo : LUCIANO MARCOLINI DA SILVA  
Hora : 10:41  
Atendente : MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES

Requerente : LUCIANO MARCOLINI DA SILVA  
Observação : INSC: 145374-5

**Despacho : À FCCN**

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 01/06/2021.

  
André Luis Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

# CONTRA CAPA

<b>Nº do documento:</b>	00152/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
<b>Data da criação:</b>	12/08/2021 07:07:15		
<b>Código de Autenticação:</b>	BB71605500647745-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao conselheiro Francisco Ferreira para emitir relatório e voto observando o prazo regimental.

Em 12 de agosto de 2021.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes.

Documento assinado em 12/08/2021 07:07:30 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo 030000006/2018	Data 11/08/2021	Folhas
----------------------------	--------------------	--------

**PROCESSO FÍSICO ORIGINAL: 030000006/2018**

**PROCESSO ESPELHO: 030010180/2021**

**RECURSO DE OFÍCIO:**

**RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**RECORRIDO: LUCIANO MARCOLINI DA SILVA**

**EMENTA: IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. LANÇAMENTO ANUAL DE OFÍCIO. EXERCÍCIO DE 2018. IMPUGNAÇÃO QUE ALEGA ERRO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO QUANTO AO TIPO DE REVESTIMENTO, TIPO DE PISO E QUANTIDADE DE GARAGENS DO IMÓVEL. CONSTATAÇÃO ATRAVÉS DE VISTORIA REALIZADA PELO SETOR DE RECADASTRAMENTO DE QUE OS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL, DE FATO, ESTAVAM INCORRETOS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO LANÇAMENTO A FIM DE ADEQUAÇÃO À REALIDADE FÁTICA DO IMÓVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Ilustres membros deste Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso de Ofício interposto pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária em face de decisão proferida em primeira instância que deferiu a impugnação manejada pelo sujeito passivo contra o lançamento anual do IPTU referente ao exercício de 2018.

O sujeito passivo impugnou o lançamento anual do IPTU em 02/01/2018, alegando que os dados cadastrais do imóvel estariam equivocados quanto ao: tipo de piso, que não seria especial; tipo de revestimento, que não seria especial e número de garagens, que não seria mais de uma.

A decisão prolatada em primeira instância (fls. 18), fundamentada no parecer de fls. 16/17, considerou que as características cadastrais objetos da impugnação estavam equivocadas, conforme vistoria realizada pelo RECAD, motivo pelo qual acolheu a impugnação interposta pelo sujeito passivo em relação ao IPTU correspondente ao exercício de 2018. Assinalou, ainda, que a base de cálculo do IPTU para o exercício de 2018 deveria considerar as características, de fato, atestadas pelo RECAD.

Em face da decisão favorável ao impugnante, o litígio foi submetido ao recurso de ofício para o Conselho de Contribuintes.

Às fls. 29/30, a douta Representação Fazendária exarou o seu parecer, assinalando que a matéria devolvida para análise em sede recursal de ofício não merece reparo, tendo em vista que foi apurado equívoco quanto às características

Processo	Data	Folhas
030000006/2018	11/08/2021	

da edificação registradas no cadastro imobiliário, o que impõe a correção do lançamento.

A Representação Fazendária concluiu, portanto, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício.

É o relatório. Passo ao voto.

### **VOTO**

Preliminarmente constato que o Recurso de Ofício deve ser conhecido, tendo em vista que estava previsto normativamente no art. 36 do Decreto nº 10.487/2009, em vigor à época da prolação da decisão de primeira instância, ocorrida em 09/05/2018.

Quanto à data da decisão proferida pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária, cabe assinalar que houve evidente erro de digitação quanto ao mês (indicado como abril e não maio), tendo em vista que o parecer que embasou a decisão está datado de 03/05/2018 e a data que acompanha a rubrica do processo na folha correspondente à decisão é o dia 08/05/2018. Desse modo, deve-se acolher como data da decisão o dia 09/05/2018.

Relativamente ao mérito, a questão que ensejou a tramitação do Recurso de Ofício consiste em verificar a correção ou não do lançamento correspondente ao IPTU relativo ao exercício de 2018, diante do erro quanto aos elementos cadastrais apontados pelo impugnante e apurados após a realização de vistoria realizada pelo RECAD.

Nesta seara, verifica-se que o sujeito passivo impugnou o lançamento anual referente ao exercício de 2018, insurgindo-se contra 03 (três) elementos cadastrais, a saber, tipo de piso, tipo de revestimento externo e número de garagens do imóvel.

Em sede de instrução processual, o Coordenador de Estudos e Análise Tributária solicitou às fls. 09 a realização de vistoria pelo RECAD, tendo o referido setor apurado, de fato, que o cadastro imobiliário continha erros, apresentando laudo de vistoria às fls. 13/16, do qual se extrai que: (1) o piso, que estava cadastrado como especial, era de material cerâmico; (2) o revestimento externo, que estava cadastrado como especial, era de reboco/emboco; e (3) a quantidade de garagens no imóvel, que estava cadastrada como mais de uma, era de apenas uma.

Portanto, verifica-se dos autos que os dados cadastrais apontados pelo impugnante como incorretos foram acolhidos no laudo de vistoria e na decisão de primeira instância.

Processo	Data	Folhas
030000006/2018	11/08/2021	

Com efeito, o laudo de vistoria realizado pelo RECAD, setor competente da SMF, é instrumento utilizado pela fiscalização como válido e eficaz para a adequação dos dados cadastrais do imóvel, com previsão legal no art. 36 da Lei nº 2.597/2008, que estabelece:

**“Art. 36. Sempre que necessário e dentro de sua área de competência, a Administração Fazendária poderá efetuar vistorias para atualizar o Cadastro Imobiliário.”**

Deve-se anotar que a Administração Tributária possui como fonte informativa primária para a apuração da base de cálculo do IPTU os dados constantes em seu cadastro imobiliário, que pode ser alimentado tanto por informações prestados pelo sujeito passivo, no cumprimento de obrigação tributária acessória, quanto por ato de ofício, como no caso de apuração da realidade fática pela própria Administração, seja através de vistoria ou de outra ferramenta disponível.

No caso dos autos, a iniciativa quanto à realização da vistoria ocorreu por determinação da autoridade julgadora de primeira instância, provocada pela impugnação apresentada pelo sujeito passivo, trazendo como consequência a possibilidade de revisão do lançamento anual do IPTU, na forma permitida pelo art. 149, inciso VIII, do CTN.

Ressalta-se que compete à Administração Tributária adequar o lançamento tributária à realidade fática do imóvel, apurando-se corretamente a base de cálculo do IPTU. Neste aspecto, destacam-se os seguintes julgados:

**“Ementa: Apelação - Ação Anulatória de Lançamento Fiscal - Lançamento fiscal de IPTU em desconformidade com a real situação do imóvel - Imóvel residencial que fora considerado comercial - Provas nos autos indicam a natureza residencial do imóvel - Sentença mantida - Recurso não provido. Recurso Adesivo Pedido de declaração da prescrição dos créditos tributários referentes a IPTU dos exercícios anteriores a 2008 Impossibilidade Não há nos autos elementos suficientes para tal declaração Recurso adesivo não provido.”**  
(TJ-SP, AC nº 4030077-19.2013.8.26.0114, 14ª Câmara de Direito Público, julgado em 05/02/2015)

**“Ementa: TRIBUTÁRIO. IPTU. REVISÃO. ART. 149, VIII, CTN, E ART. 12, PAR. ÚNICO, CTM. Há de prevalecer, frente aos dados cadastrais, a exata configuração do imóvel, inclusive quanto ao seu uso residencial, admissível revisão do lançamento para ajustá-lo à realidade fática, tal como propõem artigos 149, VIII,**





Processo	Data	Folhas
030000006/2018	11/08/2021	

**CTN, e, no âmbito local, art. 12, par. único, do CTM, ausente razão para unilateral aplicação do preceito.”**

**(TJ-RS, AC nº 70064010986, 21ª Câmara Cível, Rel. Des. Armínio José Abreu Lima da Rosa, julgado em 15/04/2015)**

**“Ementa: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE CERCEIO DE DEFESA, POR CONTA DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESCABIMENTO. IPTU. ALÍQUOTA DEFINIDA CONFORME AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPE. RESPONSABILIDADE DESTES (ARTS. 210 E 211 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LCM N. 007/97). EXISTÊNCIA DE ERRO QUANTO À DESTINAÇÃO DADA AO BEM, COM A CONSEQUENTE COBRANÇA A MENOR DO IMPOSTO. DIREITO DO MUNICÍPIO À REVISÃO DO LANÇAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 149, IV, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E À COBRANÇA DA DIFERENÇA APURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.**

**I. O julgamento antecipado da lide não há de patentear cerceio de defesa, se o proceder do magistrado estiver assentado na premissa do art. 330, I, do Código de Processo Civil, à vista da circunstância de os elementos carreados aos autos serem bastantes para firmar seu convencimento.**

**II. Incumbe ao proprietário do imóvel, de acordo com os artigos 210 e 211 do Código Tributário Municipal (LCM n. 007/97), zelar pelas informações por ele repassadas ao cadastro imobiliário da Prefeitura, pois é com fundamento nelas que o Fisco local irá determinar a alíquota do IPTU - imposto predial e territorial urbano. Em assim sendo, constatada a existência de erro nas informações que serviram para fundamentar os critérios definidores da alíquota, in casu a destinação dada ao imóvel (comercial e não residencial), assiste ao Município o direito de revisar o lançamento (art. 149, IV, do Código Tributário Nacional) e de promover a cobrança dos valores cobrados a menor.”**

**(TJ-SC, AC nº 2010.043053-4, 2ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. João Henrique Blasi, julgado em 26/04/2011)**

Cabe enfatizar também que a Administração Tributária não está obrigada a fiscalizar anualmente todos os imóveis existentes no município quanto a todos os elementos cadastrais, motivo pelo qual erros cadastrais podem ocorrer em decorrência de alterações promovidas no imóvel, rotineiramente simples, como no caso de revestimento externo, piso, forro, número de instalações sanitárias, instalação elétrica, número de garagens, entre outros elementos. Neste sentido, destaco a seguinte decisão:



Processo	Data	Folhas
030000006/2018	11/08/2021	

**“Tributário – Apelação. Ação ordinária. IPTU. Exercícios de 2010 a 2014. Sentença de improcedência. Pretensão à reforma. Inadmissibilidade. Lançamento retroativo efetuado após entrega de declaração do proprietário anterior do imóvel, informando ao Município diversas alterações quanto às características do imóvel. Alteração do padrão construtivo em razão dessas novas informações. Erro de fato caracterizado. Aplicação do art. 149, VIII, do CTN, e não do art. 146 do mesmo diploma legal. Questão decidida em recurso repetitivo pelo STJ (REsp 1130545/RJ). Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - Suposta alegação de omissão do ente municipal que não deve ser conhecida, sendo aduzida apenas na apelação. De toda forma, não é razoável exigir do ente público uma fiscalização permanente quanto ao padrão construtivo de cada imóvel, individualmente, até porque diversas alterações podem ser feitas de forma simples, sem o conhecimento do Município. Sentença mantida. Recurso desprovido.”**

**(TJ-SP, AC nº 1066363-08.2017.8.26.0114, 18ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Roberto Martins de Souza, julgado em 1º/10/2020)**

Por fim, cabe assinalar que a FCTR (fls. 23/26) procedeu, em 11/05/2018, à correção do cálculo do lançamento do IPTU, na forma estabelecida na decisão prolatada pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária.

Diante do exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do Recurso de Ofício, mantendo-se integralmente a decisão proferida em primeira instância.

Niterói, 11/08/2021.

Francisco da Cunha Ferreira  
Conselheiro Titular

**Nº do documento:** 00245/2021      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 12/09/2021 16:21:34  
**Código de Autenticação:** 279B261B4416FF8E-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N°.030/000006/2018 (PROCESSO ESPELHO 030/010.180/2021 )      DATA: -**  
**18/08/2021**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;**

**1.269º SESSÃO      HORA: - 10:00      DATA: -**  
**18/082021**

**PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. LUIZ ALBERTO SOARES
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. ERMANO TORRES SANTIAGO
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI
8. LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°.s. (01,02,03, 04,05,06, 07,08 )

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n°.s. ( X )

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°.s. ( X )

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

CC, em 18 de Agosto de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 17:00:02 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

**Nº do documento:** 00246/2021      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** ACÓRDÃO 2.810/2021  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 12/09/2021 18:50:12  
**Código de Autenticação:** 9DFD615B4398AC82-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.269ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 18/08/2021**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/000006//2018 -  
(Processo espelho 030/010180/2021)**

**RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RECORRIDO: - LUCIANA MARCOLINI DA SILVA**

**RELATOR: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.810/2021: - "IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. LANÇAMENTO ANUAL DE OFÍCIO. EXERCÍCIO DE 2018. IMPUGNAÇÃO QUE ALEGA ERRO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO QUANTO AO TIPO DE REVESTIMENTO, TIPO DE PISO E QUANTIDADE DE GARAGENS DO IMÓVEL. CONSTATAÇÃO ATRAVÉS DE VISTORIA REALIZADA PELO SETOR DE RECADASTRAMENTO DE QUE OS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL, DE FATO, ESTAVAM INCORRETOS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO LANÇAMENTO A FIM DE ADEQUAÇÃO À REALIDADE FÁTICA DO IMÓVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO".**

CC, 18 de agosto de 2021

PROCNIT

Processo: 030/0010180/2021

Fls: 45

**Nº do documento:** 00247/2021      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** OFICIO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 12/09/2021 23:51:09  
**Código de Autenticação:** 182175317EEF3F99-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/000006/2018**  
**(Processo espelho 030/010.180/2021)**

**“LUCIANA MARCOLINI DA SILVA ”**

**RECURSO DE OFÍCIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste colegiado foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 18 de agosto de 2021.

Documento assinado em 13/09/2021 17:00:04 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00248/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2.810/2021		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/09/2021 13:14:19		
<b>Código de Autenticação:</b>	D1C8E6066611E258-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD.  
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.810/2021**: - "IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. LANÇAMENTO ANUAL DE OFÍCIO. EXERCÍCIO DE 2018. IMPUGNAÇÃO QUE ALEGA ERRO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO QUANTO AO TIPO DE REVESTIMENTO, TIPO DE PISO E QUANTIDADE DE GARAGENS DO IMÓVEL. CONSTATAÇÃO ATRAVÉS DE VISTORIA REALIZADA PELO SETOR DE RECADASTRAMENTO DE QUE OS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL, DE FATO, ESTAVAM INCORRETOS. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO LANÇAMENTO A FIM DE ADEQUAÇÃO À REALIDADE FÁTICA DO IMÓVEL. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA CORRETA. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO".

CC, 18 de agosto de 2021

Documento assinado em 13/09/2021 17:00:05 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403





A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, da candidata Lucélia Granja de Mello, e o não comparecimento do 7º colocado Vítor Hugo Gomes da Silva, publicado no Diário Oficial de 07/12/2021, convoca a 8ª colocada Analice Ramos Pereira Gomes para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**  
**SUBSECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR a Sra. EUROTIDES NUNES DA SILVA para tomar ciência do despacho da D. PGM, para ser dado andamento ao Processo Administrativo nº 080003345/2018 de devolução da autonomia nº 0795.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sobpena de correr o mesmo em revelia.

**CORRIGENDA**

Portaria SMU/SSTT Nº 0144/2022.

Lê-se: Art. 2º- Nomear para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI 02, em decorrência da exoneração do membro Carlos Alexandre da Matta Kraichete, a contar de 01 de fevereiro de 2022, PATRICIA PENSABEM DE MENEZES MANGUEIRA RAMOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/010175/2021 - CARMELA CAPONE DIAS. "Acórdão nº 2.823/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Revisão de lançamento – Parecer técnico – Impugnação de lançamento – Correção de cadastro – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010176/2021 - PABLO COSTA SARMENTO. - "Acórdão nº 2.817/2021: - IPTU. Revisão de lançamento. A não interposição de recurso voluntário a decisão do órgão fiscalizador que acolheu em parte a impugnação oferecida reduzindo o valor arbitrado para o imóvel objeto da impugnação se traduz em concordância com o novo valor fixado. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/010178/2021 - PAULO ROBERTO CARUSO. - "Acórdão nº 2.811/2021: IPTU. Recurso de ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro Imobiliário divergente com a realidade por conta de incêndio que destruiu parcialmente o imóvel. Recurso de Ofício conhecido e desprovido."

030/010180/2021 - LUCIANO MARCOLINI DA SILVA. - "Acórdão nº 2.810/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamento anual de ofício. Exercício de 2018. Impugnação que alega erro do cadastro imobiliário quanto ao tipo de revestimento, tipo de piso e quantidade de garagens do imóvel. Constatação através de vistoria realizada pelo setor de recadastramento de que os dados cadastrais do imóvel, de fato, estavam incorretos. Possibilidade de revisão do lançamento a fim de adequação à realidade fática do imóvel. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010191/2021 - ALTOMIR REGIS DA CUNHA. - "Acórdão nº 2.829/2021:- IPTU. Recurso de Ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro imobiliário divergente com a realidade fática. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010198/2021 - PABLO BLOIS DE PINHO. - "Acórdão nº 2.825/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamentos complementares, exercícios de 2016 a 208. Impugnação que alega existência de licença de construção válida e que a obra no imóvel não estaria concluída. Verificação pela primeira instância de atestado de conclusão de obras emitido pela fiscalização de obras em 09/01/2018. Vistoria efetuada pelo RECAD, em 21/09/2017, apontando edificação no imóvel. Imagens aéreas insuficientes para afastar as constatações da fiscalização de obras, bem como do setor de recadastramento quanto à existência de edificação no imóvel somente a partir de 1º de janeiro de 2018. Adequação dos dados cadastrais à realidade fática do imóvel. Cancelamento dos lançamentos referentes aos exercícios de 2016 e de 2017. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010849/2021 - 4 PS SOLUCOES EM MARKETING LTDA. - "Acórdão nº 2.813/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento parcial do auto de infração – Extinção de parte do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do código tributário nacional – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/016058/2021 - "A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea "c" e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração de débito fiscal nº 59746; Auto de infração regulamentar nº 59747; Auto de infração regulamentar nº 59748."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/019821/2018 - ANTÔNIO CARLOS GOZENDE. - "Acórdão nº 2.800/2021: - Recurso Voluntário – Intempestividade. Na forma disposta no artigo 78 da Lei 3368/2018 é de 30 (trinta) dias o prazo legal para interposição do recurso voluntário."

030/016011/2018 - 030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdãos nºs 2.785/2021 – 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II



A/s

MLHSFam

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido.”

030/017854/2018 – PAULO ANTÔNIO AREIAS. - “Acórdão nº 2.774/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Duas ciências válidas – Prevalência da mais antiga – Inteligência do § 1º do art. 25 da lei nº 3.368/2018 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/022288/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.776/2021: - Ementa: Exclusão do simples nacional – Recurso voluntário – Divergência de valores entre PGDAS e notas fiscais – Infração reiterada – Inteligência do art. 29, V da LC nº 123/06 – Alegada ausência de fundamentação – Inocorrência – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/023954/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.777/2021: ISSQN – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Ausência de fundamentação fático -Legal – Inocorrência – Auto de infração que contém descrição, infringência, sanção e base legal explícitos – Decadência da multa pelo descumprimento de obrigação acessória – Lançamento de ofício – Aplicação do art. 173, I do CTN – Caráter autônomo da obrigação acessória em relação à principal – Validade do ato – Redução da multa pecuniária com o advento da lei nº 3.361/19 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente desprovido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/024748/2018 - LABORATÓRIO DE ALIMENTOS ASSESSORIA M. MATTOS LTDA. - “Acórdão nº 2.790/2021: ISSQN. Recurso Voluntário. Obrigação Principal. Lançamento de ofício. Enquadramento dos serviços no subitem 17.08 e não no subitem 04.02 da lista do anexo III da Lei nº 2597/2008. Recurso voluntário conhecido e desprovido.”

030/009867/2021 - CREUZA DA CRUZ E SILVA. - “Acórdão nº 2.808/2021: - IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de lançamento. Parecer técnico. Impugnação de lançamento. Correção de cadastro. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010027/2021 – ADRIANO E SILVA MAÇADA. - “Acórdão nº 2.819/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dados cadastrais referente a testada e área de construção - Erro no lançamento - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010108/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.815/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de janeiro/1995 a junho/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010109/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.816/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de julho/1998 a dezembro/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010111/2021 - NICELMA MARIANO GOMES. - “Acórdão nº 2.812/2021 - IPTU – Recurso de ofício e voluntário – Lançamento complementar – Exercícios de 2016 a 2017 – Erro no lançamento - Decisão 1ª instância incidência dos juros moratórios após 30 dias da ciência da decisão - Recurso conhecido e provido.”

030/010113/2021 - 4PS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA” - “Acórdão nº 2.814/2021: - TVCF – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento do auto de infração – Extinção do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do Código Tributário Nacional – Recurso voluntário conhecido e provido.”

030/010120/2021 - MARIO CURTIS GIORDANI FILHO. - “Acórdão nº 2.807/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamentos complementares. Decisão de primeira instância que não conheceu a impugnação por falta de comprovação da legitimidade do impugnante. Apresentação de escritura de compra e venda do imóvel ainda em sede de primeira instância, demonstrando a transferência do imóvel para o impugnante. Legitimidade comprovada, nos termos do art. 9º da Lei 2.597/2008. Impossibilidade de verificação imediata pelo Conselho de Contribuintes da tempestividade ou não da impugnação. Recurso Voluntário conhecido e provido, com remessa dos autos ao Coordenador do IPTU.”

030/010122/2021 - MARCIA VALERIA DE OLIVEIRA SILVA. - “Acórdão nº 2.788/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Ausência de fundamentação de laudo avaliativo – Ofensa ao princípio do devido processo legal e do controle dos atos pela administração – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010128/2021 - NILTON LUCIO RIBEIRO. - “Acórdão nº. 2.830/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento anual – Correção das características do imóvel – Redução do aspecto quantitativo – Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010129/2021 - JOSÉ MESQUITA GALLO. - “Acórdão nº 2.822/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Lançamento complementar exercício 2018 – Revisão lançamentos 2016 / 2017/2018 - Fatos novos - Alteração de dados cadastral - Decisão 1ª instância provimento da impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010132/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURA JARDIM. - “Acórdão nº 2.826/2021: -ISSQN. Recurso de ofício. Notificação de lançamento em massa. Responsabilidade tributária. Comprovação do pagamento, em momento anterior à ciência do lançamento, do crédito tributário lançado através da notificação impugnada. Baixa do débito já efetivada pela fiscalização através de processo específico. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010133/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAPULCO II - “Acórdão nº 2.827/2021: - ISSQN - Recurso de ofício - Notificação de lançamento - Falta de recolhimento do imposto - Retenção - Responsável tributário - Comprovação de quitação parcial - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”


 sendo D.O. de 02/02/2022  
 em 02/02/2022  
 3512 MHS/Ames

 Maria Lucia H. S. Farias  
 Matrícula 239.121-0

030/010134/2021 - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – COLÉGIO SALESIANO. - "Acórdão nº 2.805/2021: - ISSQN - Recurso de Ofício - Ausência de recurso voluntário – Art. 156 I CTN C/C art. 6º §1º da LC 116/2003 e Lei 2.597/08 e 2.628/08 – Notificação por ausência de retenção do ISS – Recurso conhecido e desprovido."

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/FGA nº 384/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/4183/2021, do Pregão 35/2021, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

**Art. 2º** - Nome do Titular: Maria Cláudia Pinheiro Guedes de Uzeda - Matrícula nº 22907-0.

**Art. 3º** - Suplente: Cláudia Nascimento de Oliveira - Matrícula nº 436185-3.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ata SRP nº16

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2021

EXTRATO ATA DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS...

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI. Processo nº 200/4183/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 35/2021, Total de Fornecedores Registrados: 01 (um). Empresa: VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS. CNPJ nº 25.249.213/0001-82, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com valor total de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

EXTRATO N.º 207/2021.

**INSTRUMENTO:** Contrato Emergencial n.º 74/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e TNC GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Márcia Caetano Jandre; **OBJETO:** O presente Contrato Emergencial tem por objeto a aquisição de fórmulas lácteas para os recém-nascidos impossibilitados de serem alimentados pelo seio materno, com vistas a atender a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma do Termo de Referência; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.830,52 (treze mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001084/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/10803/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021.

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 02/2022, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e no Processo Administrativo n.º 200/9912/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação das seguintes empresas: (i) FARMATEST MATERIAIS MÉDICO E LABORATÓRIAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.922.629/0001-05, pelo valor total estimado de R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais); (ii) ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.314.108/0001-84, pelo valor total estimado de R\$ 8.273,00 (oito mil duzentos e setenta e três reais); e (iii) KOVALENT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.842.199/0001-56, pelo valor total estimado de R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais), com vistas ao fornecimento, em caráter emergencial, de insumos para imunologia de bancada.

#### CORRIGENDA

PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Niterói, através da Comissão Permanente de Pregão informa que o Pregão Eletrônico – nº 31/2021, Processo 200/4185/2021, referente à: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA PESQUISA DA DOSAGEM DE HORMÔNIOS, MARCADORES TUMORAIS E VITAMINAS, COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS PARA CADA UM DOS LOTES, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, sofreu correção no edital.

Onde se lê: "o) Que possua reagente de calibração pronto para uso e estável por no mínimo 28 dias;" Leia-se: " Que possua reagente de calibração, preferencialmente pronto para uso, estável por no mínimo 28 dias, num percentual variável de 50% à menos da estabilidade pretendida, em 10% dos itens dos lotes 1 e 2;"

As demais informações continuam inalteradas.

**VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA**  
 Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância

<b>Nº do documento:</b>	00022/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO AO CC		
<b>Autor:</b>	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	02/02/2022 11:41:45		
<b>Código de Autenticação:</b>	862C171DD3263136-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado no dia 02/02/2022.

Documento assinado em 02/02/2022 11:41:45 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -  
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210